**REABERTURA DE PRAZO**

**(Inclusão da participação da Autarquia “Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE” e alteração no valor de referência)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022**

**EDITAL Nº 177/2022**

**TIPO: MENOR TARIFA**

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação de Instituição Financeira para arrecadação integrada ao PIX, de acordo com a descrição contida em seus anexos.

O presente Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será do tipo **Menor Tarifa,** será regido nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº. 14.516/2022 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Leis Complementares nºs. 123 de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014.

**DIA/HORÁRIOS:**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 30/09/2022 08:30 horas**

**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 30/09/2022 08:35 horas**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/09/2022 09:00 horas**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** [**www.bbmnetlicitacoes.com.br**](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) **e** [**www.indaiatuba.sp.gov.br**](http://www.indaiatuba.sp.gov.br)

**LOCAL:** [**www.bbmnetlicitacoes.com.br**](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela servidora, **Sra. Regiane Freitas de Abreu**, denominada Pregoeira, assessorada pela sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**1 - DO OBJETO**

1.1 -Contratação de Instituição Financeira, para arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas Municipais, com vinculação às Guias de arrecadação com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados, de acordo com as características, especificações, condições e quantidades constantes do **Anexo I** e Termo de Referência,que fazem parte integrante deste edital, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses.

**1.1.1 – O valor estimado da contratação é de R$ 3.252.600,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais), sendo o valor estimado da Prefeitura Municipal de Indaiatuba de R$ 1.989.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil reais) e o valor estimado do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE de R$ 1.263.600,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).**

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - As despesas decorrentes das contratações do objeto deste Pregão Eletrônico correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nºs 01.10.01.04.1230001.2001.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Fazenda e 03.01.01.17.5120023.2001.3.3.90.39, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE, cujos valores serão informados na Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

**3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

3.1 – Decai do direito de solicitar **esclarecimentos** dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **terceiro dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, diretamente no sistema da BBMNet.

3.1.1- Os **esclarecimentos** deverão ser **anexados no sistema da BBMNet** e encaminhados via e-mail: [regiane.abreu@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:regiane.abreu@indaiatuba.sp.gov.br), para posterior análise e resposta da Pregoeira.

**4 – DA IMPUGNAÇÃO:**

4.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço:  [regiane.abreu@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:%20regiane.abreu@indaiatuba.sp.gov.br) e **sistema da BBMNet**.

4.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o **terceiro dia útil que anteceder** a data fixada para a sessão pública do presente certame.

**5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

5.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer Instituições Financeiras Oficiais ou Privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Instituições Financeiras que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias;

5.3 - É vedada a participação de Instituições organizadas em consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4 - Não poderão participar as Instituições interessadas:

5.4.1 - Que se encontrem sob o regime falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se estiverem na condição constante no item **12.5.2** deste edital;

5.4.2 - As Instituições estrangeiras que não funcionem no País;

5.4.3 - Nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção da suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

5.4.4 - Não poderá participar de licitações no Município de Indaiatuba, empresa, a qual em seu quadro societário ou individual, tenha como responsável Funcionário Público desta Municipalidade, Autarquias e Fundações, de acordo com o artigo 9º da Lei 8.666/93 e artigo 247, inciso III da Lei Municipal nº 1.402/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, conforme Anexo II deste edital.

**6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

6.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3 - Abrir as propostas de preços;

6.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

6.1.8 - Declarar o vencedor;

6.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

6.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

6.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

**7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:**

7.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

7.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:**

8.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.BBMNETlicitacoes.com.br) , **opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”**

8.1.1 – As propostas de preços deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1–A tarifa ofertada deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional e preenchido no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

9.3 - O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, **utilizando-se até 02 (duas) casas decimais; (EXCLUSIVAMENTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O REFERIDO ITEM)** e preenchido no campo apropriado do sistema eletrônico e nele deverá estar inclusa todas e quaisquer despesas sobre a prestação do objeto licitado.

**10 - abertura DAS PROPOSTAS E LANCES:**

10.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 7.1, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

**10.3 - ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará ***“Dou-lhe uma”*** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), ***“Dou-lhe duas”***quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

**10.3.1** - A Pregoeira tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.3.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

10.4 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e 147/2014 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor de ME/EPP/MEI.

10.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**11 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

11.1 - A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor tarifa”**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor do item para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma das Leis nºs.10.520/2002 e 8.666/93. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Edital.

11.3.1 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no edital, a contar da convocação pela Pregoeira através do chat de mensagens.

11.3.2 - A inobservância aos prazos elencados nesse edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

11.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seu valor unitário e total ajustados de forma que o preço do item não resulte, após os ajustes, inexequível ou superfaturado.

11.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pela Pregoeira.

**12 - DA HABILITAÇÃO:**

12.1 -Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, **digitalizados de documentos originais ou cópias autenticadas**, contados da convocação da Pregoeira, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”,“png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

12.1.1 - Os documentos de habilitação enviados, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.1.2 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.2 -Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de até 30 (trinta) minutos,será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.3 -O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**12.4 - Para Habilitação Jurídica**:

12.4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.4.2 - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais) e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.4.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.5 - Para Qualificação Econômico-Financeira**:

12.5.1-Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

12.5.2 -Certidão Positiva para as Instituições que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

**12.6 - Para Regularidade Fiscal:**

12.6.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão de até 90(noventa) dias da data de abertura deste certame.

12.6.2 - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.6.3- Prova de regularidade com as Fazendas, Federal e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

12.6.3.1 – A regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

12.6.3.2-A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão **relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

**12.7 -** **Para Regularidade Fiscal Trabalhista:**

12.7.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.8 - As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

12.9 – A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> **(em nome do responsável pela assinatura do Contrato, conforme indicado no ANEXO V - Termo de Designação do Preposto - item 1). SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

Havendo dúvidas, consultar o manual no link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf>

12.10 - Os documentos mencionados acima deverão **referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame,** ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

12.11 - Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

12.12 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

12.14 – A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.16 - A empresa vencedora do certame deverá após o termino da sessão eletrônica, encaminhar proposta readequada após a etapa de lances, assinado pelo seu Responsável, digitalizado, conforme Anexo V, via e-mail [regiane.abreu@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:regiane.abreu@indaiatuba.sp.gov.br).

12.17 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

**13 – DOS RECURSOS**

13.1 -Proferida a decisão que declarar o vencedor, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

13.2 -Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção **RECURSO.** Os documentos aqui solicitados deverão estar assinados e digitalizados, pelo seu Responsável Legal, aos cuidados da Pregoeira responsável pelo certame, observados os prazos e horário estabelecidos no edital, no prazo de até **03(três) dias úteis**, após o termino da sessão pública.

13.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito ao mesmo, sendo que a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4 -Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.5 -O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - A autoridade superior decidirá os recursos e sendo o mesmo considerado improcedente, devolverá o processo à Pregoeira, a qual adjudicará o objeto do Pregão Eletrônico ao licitante vencedor, devendo o Sr. Prefeito Municipal, homologar a licitação.

13.7 – O resultado final do Pregão Eletrônico, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado e site da bbmnetlicitacoes.com.br.

13.8 -Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.9 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

13.10 -Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

14.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 - Nos demais casos, a pregoeira fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.

14.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

**15 - DA CONTRATAÇÃO:**

15.1 - Após a Homologação do procedimento licitatório, o concorrente vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, emitida pelo Departamento de Contratos e Documentação, de acordo com as cláusulas constantes na minuta de contrato Anexo III, deste edital.

15.1.1 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a Instituição vencedora comparecido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

15.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições dos preços impostos no item 11.7 ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista do Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

15.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, observado o limite legal, quando determinadas pela Contratante em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

**15.5 –** **INDICAR**, para **assinatura do contrato**, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo (conforme Anexo IV).

**15.5.1 - INDICAR o PREPOSTO (funcionário designado para acompanhar o presente certame), de acordo com o Anexo IV deste edital.**

15.5.2 - Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Contratos e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s).

15.6 - O contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**16 -** **DO REAJUSTE**:

16.1 - O valor constante no item 1.1.1 ou aquele apurado em processolicitatório será fixo e irreajustável durante o período da prestação doserviço, admitindo-se o reajuste do preço somente após decorridos operíodo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

16.2 - O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes o índice do INPC do IBGE.

16.3 - Fica expressamente vedado qualquer tipo de sobretaxa incidente na operação. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 - Compete à Contratante:

17.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

17.1.2 - Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação com instituição financeira para o recebimento dos tributos e demais receitas municipais via PIX, compreendendo o intercâmbio de dados IED.

17.1.3 - Remunerar o prestador de serviços de pagamento (PSP) por recebimento processado na forma estabelecida em edital, de acordo com valor apresentado pelo proponente vencedor no processo licitatório.

17.1.4 - A contratante providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos da proposta;

17.1.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.6 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

17.1.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

17.1.8 - Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no  
prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.

17.1.9 - Efetuar os ajustes necessários, em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos.

17.2 - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

**18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1 - Compete à Contratada:

18.1.1 – Prestar os serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Anexo I deste edital.

18.1.2 - A contratada deverá disponibilizar os recursos arrecadados em conta corrente a ser informada pela contratante em D+0, admitindo-se, D+1 para facilitar a conciliação, situação em que o PSP deverá obrigatoriamente estar credenciado para o recebimento pelos demais canais de arrecadação via guia com código de barras.

18.1.3 - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada do decorrer da prestação dos serviços.

18.1.4 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

**19 – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

19.1 - O prazo para início da prestação dos serviços **será de até 15 (quinze) dias**, podendo ser **prorrogado,** desde que justificadamente em até mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria requisitante e envio da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

19.2 – Os gestores, Srs. Orlando Schneider Vianna e Douglas Nunes Oliveira, da Secretaria Municipal da Fazenda e os Srs. Pedro Claudio Salla e Cesar Henrique Wulk, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e pela conferência das notas fiscais.

**20 - DO PAGAMENTO:**

20.1 - O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barra.

20.1.1 - Quanto à emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

20.2 - Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.3 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 20.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

20.4 - O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

**21 -** **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 - Em caso de inexecução total ou parcial da contratação do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

21.2 - As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

21.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

21.4 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

21.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

21.6 - A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

21.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

21.8 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**22 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

22.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

22.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura de Indaiatuba, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

22.6 - A Pregoeira ou a Autoridade Superior, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado.

22.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Pregoeira, comunicando-se devidamente aos licitantes participantes.

22.12 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital.

22.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta licitação será o da Comarca de Indaiatuba, por mais privilegiado que seja outro.

22.14 - E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado em resumo na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de São Paulo, afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba ([www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br)) e ([www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br))

22.15 - Constitui parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Descrição do Objeto / Termo de Referência;**

**Anexo II - Declarações (dando ciência de que cumprem plenamente as condições do edital;**

**Anexo III – Minuta do Contrato;**

**Anexo IV – Termo de Designação do Preposto.**

**Anexo V – Proposta de Fornecimento**

Indaiatuba, 19 de setembro de 2022

**NILSON ALCIDES GASPAR**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** |
| 1 | 1  FAZENDA  RC 41/2022 - Item 1  SAAE  RC 2619/2022 – Item 1 | UNIDADE | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS COM VINCULAÇÃO AS GUIAS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS |

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente termo de referência destina-se a contratação de Instituição Financeira para arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas Municipais. Com vinculação às Guias de arrecadação com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados.

**2. DEFINIÇÕES:**

**2.1. PIX:** Representação simbólica de: Arranjo de pagamentos instantâneos - PI. Nesse contexto, tem o mesmo significado do termo PI.

**2.2.** **Pagamento Instantâneo:** Transferência eletrônica na qual a transmissão da ordem de pagamento e a disponibilidade de fundos para o usuário recebedor ocorre em tempo real. PI: Arranjo de Pagamentos Instantâneos, neste contexto serão consideradas partes integrantes do Arranjo de Pagamentos Instantâneos toda a infraestrutura tecnológica e os sistemas necessários para processamento de transações.

**3. DESCRIÇÃO DO ARRANJO DE PAGAMENTOS INSTÂNTANEOS**

**3.1.** Pagamentos instantâneos são as transferências monetárias eletrônicas na qual a transmissão da ordem de pagamento e a disponibilidade de fundos para o usuário recebedor ocorre em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 horas por dia, sete dias por semana e em todos os dias no ano. As transferências ocorrem diretamente da conta do usuário pagador para a conta do usuário recebedor, sem a necessidade de intermediários, o que propicia custos de transação menores.

**4. JUSTIFICATIVA**

O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade proporcionar mais comodidade aos contribuintes, promover o avanço da gestão tributária municipal e sobretudo buscar por tarifas mais competitivas e destaca-se as seguintes vantagens na contratação do PIX:

1. Eficiência do ente público, pois amplia as possibilidades de recebimento de tributos e demais receitas, além da melhoria na prestação de serviços públicos.
2. Eficiência na operacionalização do contribuinte, trazendo agilidade e conveniência, pois os pagamentos poderão ser realizados em qualquer dia hora, em qualquer instituição financeira ou de pagamento (PSP do contribuinte) e;
3. Simplificação e agilidade, proporcionando uma melhora significativa para o contribuinte em relação ao serviço público ofertado.
4. O objeto da licitação, é a escolha da proposta mais vantajosa, busca atender ao princípio da economicidade, optando a Secretária Municipal da Fazenda pelo menor preço. Devido a prudência, desconsidera-se as pesquisas realizadas através dos fornecedores direto, vez que o valor da tarifa balcão das instituições pesquisadas majora e muito a estimativa. Logo, a média do menor valor de tarifa acima descrito, pauta-se no que é mais vantajoso ao município, ***buscando uma tarifa justa e equilibrada***, que hoje é de ***R$ 1,17 (um real e dezessete centavos), menor valor pago para às Instituições Financeiras credenciadas para receber os tributos municipais através do Chamamento Público 11/2021,* publicação Imprensa Oficial**   
   [Edição N.º 2223 - 12/01/2022](https://www.indaiatuba.sp.gov.br/download/55706/)[[1]](#footnote-1)[1].

**5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a proceder à execução do objeto descrito no Anexo Único deste instrumento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e outras receitas municipais, por meio de DAM (Documento de Arrecadação do Município), através do PIX, por meio de guias não compensáveis com QR Code padrão PIX (BR Code) e disponibilizar à contratada forma de integração e geração de QR Code padrão PIX tipo.

Arquivo: CNAB 750, padrão Febraban. API (Application Programing Interface).

**6. VALOR ESTIMADO**

**6.1.** **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA -** O total de documentos de arrecadação (DAM) estimado para a presente prestação de serviços é de: **1.700.000 (um milhão e setecentas mil guias)**, documentos a ser recolhido por ano.

**6.1.1.** O contratante pagará a contratada pela arrecadação dos tributos e demais receitas municipais o Valor máximo de **R$ 1.989.000,00 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil reais)** que correrão a conta dotação: **01.10.01.04.1230001.2001.3.3.90.39**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação do Item** | **Un.** | **Quantidade**  **ESTIMADA** | **Preço Unitário R$** | **Valor Total ESTIMADO do Contrato** |
| **01** | Prestação de serviços de arrecadação via PIX, através de Pagamento Instantâneo | Tarifa | 1.700.000 guias/  Documentos de  Arrecadação  **PARA TRIBUTOS MUNICIPAIS** | 1,17 | 1.989.000,00 |

**6.2.** **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA - SAAE -** O total de documentos de arrecadação (DAM) estimado para a presente prestação de serviços é de: 1.080.000 (um milhão e oitenta mil.

**6.2.1.** O contratante pagará a contratada pela arrecadação dos tributos e demais receitas municipais o Valor máximo de **R$ 1.263.600,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), sendo o preço unitário, quantificado em R$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por guia(s) documento(s) de tarifas de arrecadação** que correrão a conta dotação: **03.01.01.17.5120023.2001.3.3.90.39**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação do Item** | **Un.** | **Quantidade**  **ESTIMADA** | **Preço Unitário máximo**  **R$** | **Valor Total ESTIMADO do Contrato** |
| **01** | Prestação de serviços de arrecadação via PIX, através de Pagamento Instantâneo | Tarifa | 1.080.000 / documentos de tarifas de arrecadação | 1,17 | 1.263.600,00 |

**7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou da Diretoria Financeira do SAAE e se houver interesse de ambas as partes.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação com instituição financeira para o recebimento dos tributos e demais receitas municipais via PIX, compreendendo o intercâmbio de dados IED.
2. Remunerar o prestador de serviços de pagamento (PSP) por recebimento processado na forma estabelecida em edital e de acordo com valor apresentado pela proponente vencedor no processo licitatório.
3. A contratante providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos da proposta;
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
7. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no  
   prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.
8. Efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos.
9. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá disponibilizar os recursos arrecadados em conta corrente a ser informada pela contratante em D+0, admitindo-se, D+1 para facilitar a conciliação, situação em que o PSP deverá obrigatoriamente estar credenciado para o recebimento pelos demais canais de arrecadação via guia com código de barras.

Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada do decorrer da prestação dos serviços;

Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**10. ÍNICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A execução dos serviços será iniciada em **até 15 (quinze) dias**, podendo ser **prorrogado,** desde que justificadamente em até mais 15 (quinze) dias.

**ANEXO II – DECLARAÇÕES**

(Solicitamos encaminhar juntamente com os documentos de habilitação, sua ausência não será motivo de desclassificação, mas a licitante poderá ser advertida)

A empresa (razão social) ....................................., CNPJ nº ......................................, aqui devidamente representada pelo Sr(a) ......................................., infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022**, dos respectivos documentos e anexos da Licitação, conforme abaixo especificado:

1) Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pela Pregoeira e Equipe de apoio ou pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

2) Declara para os devidos fins não possuir em seu quadro societário ou empresa individual, responsáveis ocupante de cargo público com o Município de Indaiatuba, Autarquias e Fundações.

3) Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4) Declaro também, que não estou participando desta licitação, com Instituições cujos sócios tenham relações de parentesco entre si. Entende-se como relação de parentesco, por afinidade (o cônjuge, o companheiro, sogro, cunhado, nora, genro, padrasto, madrasta, enteado) ou por parente consanguíneo em linha reta (pai, mãe, filho, avô, bisavô, neto e bisneto) ou em linha colateral (irmãos, tios, sobrinhos) até o terceiro grau.

5) Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

6) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto do Pregão Eletrônico e os termos constantes no presente certame, seus ANEXOS e do Regulamento do Sistema de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

....................., ...... de ............... de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome e assinatura do representante legal**

**CPF nº ...................................................**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**(Apenas para conhecimento, após homologação e adjudicação do processo, será encaminhado para assinatura da empresa vencedora.)**

MINUTA 49

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONTRATADA** | **:** |  |
| **PREGÃO ELETRÔNICO** | **:** | **Nº** \_\_\_/2022 |
| **DATA** | **:** | \_\_\_/\_\_\_/2022 |
| **CONTRATO** | **:** | **Nº** \_\_\_/2022 |

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, pelo Secretário Municipal da Fazenda, **ORLANDO SCHNEIDER VIANNA,** brasileiro, casado, administrador, RG Nº 7.514.269-7 e CPF nº 016.572.068-90 e pelo Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos **–** SAAE, **PEDRO CLAUDIO SALLA**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador do RG nº 56.18948 e do CPF nº 599.763.738-72, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_, CEP \_\_\_, Telefone:\_\_\_, E-mail:\_\_\_, devidamente cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo \_\_\_\_\_,\_\_\_\_,\_\_\_\_,\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Instituição Financeira, para arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas Municipais, com vinculação às Guias de arrecadação com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados, de acordo com as características, especificações, condições e quantidades constantes do **Anexo I** e Termo de Referência,que fazem parte integrante do edital, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2022, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2022, e seu respectivo anexo.

1.4. Os gestores do contrato serão Orlando Schneider Vianna e Douglas Nunes Oliveira da Secretaria Municipal da Fazenda, e Cesar Henrique Wulk do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e pela conferência das notas fiscais. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o(a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o (a) \_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, o qual deverá fiscalizar a prestação de serviços da execução do Contrato nº \_\_\_\_/2022, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA,** aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2022, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Compete à Contratante:

3.1.1.. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.1.2. Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação com instituição financeira para o recebimento dos tributos e demais receitas municipais via PIX, compreendendo o intercâmbio de dados IED.

3.1.3. Remunerar o prestador de serviços de pagamento (PSP) por recebimento processado na forma estabelecida em edital, de acordo com valor apresentado pelo proponente vencedor no processo licitatório.

3.1.4. A contratante providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos da proposta;

3.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

3.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

3.1.8. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no  
prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.

3.1.9. Efetuar os ajustes necessários, em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos.

3.1.10. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

3.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.2.1. Compete à Contratada:

3.2.2. Prestar os serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Anexo I deste edital.

3.2.3. A contratada deverá disponibilizar os recursos arrecadados em conta corrente a ser informada pela contratante em D+0, admitindo-se, D+1 para facilitar a conciliação, situação em que o PSP deverá obrigatoriamente estar credenciado para o recebimento pelos demais canais de arrecadação via guia com código de barras.

3.2.4. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada do decorrer da prestação dos serviços.

3.2.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

**CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS**

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispender incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

**CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços **será de até 15 (quinze) dias**, podendo ser **prorrogado,** desde que justificadamente em até mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria requisitante e envio da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. O valor total estimado de **\_\_\_ (\_\_\_)**, considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barra.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 6.2. reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.2.3. Quanto à emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

6.2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

**CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

7.1. O valor total estimado da presente avença é de\_\_\_ (\_\_\_). As despesas decorrentes da presente contratação, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nºs 01.10.01.04.1230001.2001.3.3.90.39, da Secretaria Municipal da Fazenda e 03.01.01.17.5120023.2001.3.3.90.39, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE, cujos valores serão informados na Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

7.2. O presente contrato é firmado através do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2022, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial da contratação do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

8.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

**E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.**

Indaiatuba, \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

**NILSON ALCIDES GASPAR**

Prefeito Municipal

**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**

Secretário Municipal da Fazenda/Gestor

**PEDRO CLAUDIO SALLA**

Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos **–** SAAE

|  |
| --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  P/ Empresa |

Gestores:

**- Secretaria Municipal da Fazenda**

Douglas Nunes Oliveira

**- Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE**

Cesar Henrique Wulk

/acsh

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONTRATANTE** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA |
| **CONTRATADA** | **:** |  |
| **CONTRATO (DE ORIGEM)** | **:** | Nº \_\_\_\_/2022 - Pregão Eletrônico nº \_\_/22 |
| **OBJETO** | **:** | Contratação de Instituição Financeira, para arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas Municipais, com vinculação às Guias de arrecadação com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados, de acordo com as características, especificações, condições e quantidades constantes do **Anexo I** e Termo de Referência,que fazem parte integrante do edital, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses. |

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
2. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
3. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
4. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
5. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
6. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
7. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
8. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
9. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | : | NILSON ALCIDES GASPAR |
| **Cargo** | : | Prefeito Municipal |
| **CPF** | : | 102.119.548-02 |

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **:** | NILSON ALCIDES GASPAR |
| **Cargo** | **:** | Prefeito Municipal |
| **CPF** | **:** | 102.119.548-02 |

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **:** | ORLANDO SCHNEIDER VIANNA |
| **Cargo** | **:** | Secretário Municipal da Fazenda |
| **CPF** | **:** | Nº 016.572.068-90 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **:** | PEDRO CLAUDIO SALLA |
| **Cargo** | **:** | Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos **–** SAAE |
| **CPF** | **:** | Nº 599.763.738-72 |

**Pela CONTRATADA:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **:** |  |
| **Cargo** | **:** |  |
| **CPF** |  | nº |

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **:** | ORLANDO SCHNEIDER VIANNA |
| **Cargo** | **:** | Secretário Municipal da Fazenda |
| **CPF** | **:** | Nº 016.572.068-90 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **:** | PEDRO CLAUDIO SALLA |
| **Cargo** | **:** | Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos **–** SAAE |
| **CPF** | **:** | Nº 599.763.738-72 |

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **:** | ORLANDO SCHNEIDER VIANNA |
| **Cargo** | **:** | Secretário Municipal da Fazenda |
| **CPF** | **:** | Nº 016.572.068-90 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **:** | DOUGLAS NUNES OLIVEIRA |
| **Cargo** | **:** |  |
| **CPF** | **:** | Nº |
| **Nome** | **:** | CESAR HENRIQUE WULK |
| **Cargo** | **:** |  |
| **CPF** | **:** | Nº |

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **(Pregoeiro)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **:** | REGIANE FREITAS DE ABREU |
| **Cargo** | **:** | DAS - 03 - Direção de Unidades Subordinadas Estratégicas |
| **CPF** | **:** | Nº 343.632.188-51 |

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por Prestações de Contas)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **:** | ORLANDO SCHNEIDER VIANNA |
| **Cargo** | **:** | Secretário Municipal da Fazenda |
| **CPF** | **:** | Nº 016.572.068-90 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **:** | DOUGLAS NUNES OLIVEIRA |
| **Cargo** | **:** |  |
| **CPF** | **:** | Nº |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **:** | CESAR HENRIQUE WULK |
| **Cargo** | **:** |  |
| **CPF** | **:** | Nº |

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal*.* Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONTRATANTE** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA |
| **CNPJ** | **:** | Nº 44.733.608/0001-09 |
| **CONTRATADA** | **:** |  |
| **CNPJ** | **:** | Nº |
| **CONTRATO** | **:** | Nº \_\_\_/22 – Pregão Eletrônico nº |
| **DATA DA ASSINATURA** | **:** | \_\_\_/\_\_\_/22 |
| **VIGÊNCIA** | **:** | 12 (doze) meses |
| **OBJETO** | **:** | Contratação de Instituição Financeira, para arrecadação integrada ao PIX dos tributos e demais receitas Municipais, com vinculação às Guias de arrecadação com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (ARQUIVO RETORNO) dos valores arrecadados, de acordo com as características, especificações, condições e quantidades constantes do **Anexo I** e Termo de Referência,que fazem parte integrante do edital, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses. |
| **VALOR** | **:** |  |

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

**LUIZ HENRIQUE FURLAN**

Secretário Municipal de Administração

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Luiz Henrique Furlan |
| Cargo | Secretário Municipal de Administração |
| E-mail institucional | administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br |

**ANEXO IV**

**(modelo)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2022 – EDITAL Nº 177/2022**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO RECOMENDA-SE PREENCHER O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO)**

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ME (.......) EPP (......) CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui:

**Tendo em vista a nova instrução do Tribunal do Estado de São Paulo, fica a empresa obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, conforme relacionado abaixo:**

**1) RESPONSÁVEL** **PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

O(a) Sr.(a) Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Função \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_/\_\_\_/\_\_ Endereço Residencial \_\_\_\_\_\_\_\_CEP \_\_\_\_\_\_\_E-mail institucional (empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail pessoal (particular) \_\_\_\_\_\_Telefone (empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone (pessoal) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Obs.** **Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo.**

**2) PREPOSTO:** O(a) Senhor(a) Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Função \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone (.....) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O qual, perante à Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme a Lei Federal nº toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**3)** Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Atas e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s), como também informar o endereço de E-mail para envio do link para a respectiva assinatura digital.

**Indicar:**

**CNPJ nº** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Ou CPF nº** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável legal da empresa

**ANEXO V**

**PROPOSTA READEQUADA**

(A empresa vencedora deverá encaminhar a proposta readequada via e-mail, assinada e digitalizada para a conclusão do processo)

À

**Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

**Departamento de Licitações**

**Referente:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022 – EDITAL Nº 177/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo discriminado, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

**RAZÃO SOCIAL: / CNPJ Nº: / INCRIÇÃO ESTADUAL Nº:**

**REPRESENTANTE: / CARGO: R.G Nº: / CPF Nº: /**

**ENDEREÇO: / TELEFONE:**

**Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência Bancária \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Conta Corrente nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, conforme segue:

a) Valor Total da Proposta (Prefeitura + SAAE): R$ ................. (por extenso).

- Readequado ao lance vencedor;

- Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o **ANEXO I** do edital;

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão** | **Especificação do Item** | **Un.** | **Quantidade**  **ESTIMADA** | **Preço Unitário R$** | **Valor Total ESTIMADO em R$** |
| **Prefeitura Municipal de Indaiatuba** | Prestação de serviços de arrecadação via PIX, através de Pagamento Instantâneo | Tarifa | 1.700.000 guias/  Documentos de  Arrecadação  **PARA TRIBUTOS MUNICIPAIS** |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão** | **Especificação do Item** | **Un.** | **Quantidade**  **ESTIMADA** | **Preço Unitário**  **R$** | **Valor Total ESTIMADO em R$** |
| **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE** | Prestação de serviços de arrecadação via PIX, através de Pagamento Instantâneo | Tarifa | 1.080.000 / documentos de tarifas de arrecadação |  |  |

b) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão Eletrônico;

2.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados e incidentes sobre o fornecimento.

Local e Data:

Assinatura e Carimbo da Proponente

***(Obs.: Representante Legal da Empresa)***

1. [1] <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/relacoes-institucionais/imprensa-oficial/edicoes/> [↑](#footnote-ref-1)